

**ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024**

Sônia Anelli <sonia.aneli@tre-ms.jus.br>
Para: catiaarealizacao@gmail.com

27 de maio de 2024 às 11:27

Bom dia!

Seguem as respostas aos questionamentos (futuramente solicito que leia com atenção o Termo de Referência e o Edital, pois todas as respostas encontram-se nesses documentos):

01 - Quanto ao cadastramento de proposta, será aceito duas (R\$0,01) ou quatro (R\$0,0001) casas decimais?

02 - Será aceito taxa negativa, ou seja, taxa de agenciamento R\$0,00 mais desconto sobre o valor de passagem?

03 - Quanto ao critério de desempate, se duas ou mais empresas estiverem empatadas com mesmo valor, qual será o critério de desempate adotado para este certame?

Em qui., 23 de mai. de 2024 às 12:22, <catiaarealizacao@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Prezado Agente de Contratação,

viemos por meio deste efetuar alguns pedidos de esclarecimento:

01 - Quanto ao cadastramento de proposta, será aceito duas (R\$0,01) ou quatro (R\$0,0001) casas decimais?

A resposta ao questionamento encontra-se no capítulo 4 do Edital:

b) o preço, ofertado para o item, expresso em R\$ (reais);

b.1) para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive na fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

b.2) selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais, (por exemplo: preço ofertado de R\$ 5,3256, será considerado como R\$ 5,32);

02 - Será aceito taxa negativa, ou seja, taxa de agenciamento R\$0,00 mais desconto sobre o valor de passagem?

De acordo com o Termo de Referência SOMENTE será aceita taxa de agenciamento negativa, conforme cláusula 3.5 e seguintes.

3.5. A empresa interessada em prestar os serviços objeto desta contratação deverá ofertar taxa de agenciamento negativa, isto é, desconto pela emissão de passagem aérea.

3.5.1. O desconto deverá ser ofertado em valor monetário (R\$) e será aplicado para cada trecho adquirido.

A cláusula 3.6 e seguintes orienta acerca da forma de lançamento da proposta de preços pela empresa licitante.

3.6. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o maior desconto, ou seja, aquela que ofertar o menor valor para o item C, conforme cálculo descrito na tabela da cláusula 1.1 deste Termo de Referência.

3.6.1. A licitante deverá oferecer proposta inferior ao valor do trecho arbitrado pela Administração (B). Neste caso, a licitante estará ofertando taxa de agenciamento negativa, o que significa que estará ofertando desconto, em reais, sobre o valor do trecho. Vejam as hipóteses abaixo para melhor entendimento da dinâmica do valor a ser proposto:

a) Hipótese 1: Se o valor final proposto para o item (C), for de R\$ 99,99, significa que a licitante ofertou taxa de agenciamento zero e desconto de R\$ 0,01 (um centavo) por trecho, nas passagens aéreas.

b) Hipótese 2: Se o valor final proposto para o item (C), for de R\$ 95,00, significa que a licitante ofertou taxa de agenciamento zero e desconto de R\$ 5,00 (cinco reais) por trecho.

c) Hipótese 3: Se o valor final proposto para o item (C), for de R\$ 80,00, significa que a licitante ofertou taxa de agenciamento zero e desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) por trecho.

3.6.1.1. O valor do desconto ofertado será aplicado para cada trecho adquirido. Assim, a título de exemplo e tomando como referência o desconto indicado na hipótese 3 acima, caso o TRE/MS adquira passagem aérea apenas de ida de Campo Grande para Brasília com custo total de R\$ 100,00 (cem reais), o valor final a ser pago à empresa contratada será de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente ao custo da passagem (R\$ 100,00), deduzido do valor do desconto ofertado (R\$ 20,00). Caso a passagem adquirida seja de ida e volta, o valor a ser deduzido será de R\$ 40,00 (R\$ 20,00 por trecho).

03 - Quanto ao critério de desempate, se duas ou mais empresas estiverem empatadas com mesmo valor, qual será o critério de desempate adotado para este certame?

A resposta ao questionamento encontra-se no Capítulo 5 do Edital:

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b.1) Para fins de desempate, será analisado o **Relatório de Ocorrências Ativas do SICAF**.

b.1.1) As ocorrências serão analisadas pela sua gravidade, onde a aplicação de impedimento de licitar supera a multa e a multa supera a advertência.

b.1.2) Em caso de mesmo tipo de ocorrência, será beneficiada no critério de desempate a empresa que possuir um quantitativo menor de ocorrências.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,

|

--
Sônia Aparecida Granja Anelli
Seção de Licitação e Compras
TRE-MS - (67) 2107-7026
pregoeiro@tre-ms.jus.br

